



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS - SIBi/Co/SIBi/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (016) 3351-8021 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO CO/SIBI Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova a Política do Repositório Institucional da UFSCar.

O Conselho do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal de São Carlos (Co/SIBi), no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a RESOLUÇÃO CoAd nº 069, de 28 de novembro de 2014, reunido em 06 de fevereiro de 2024 para sua 7ª Reunião Ordinária, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.004547/2024-06,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSUNI nº 835, DE 04 DE MARÇO DE 2016, que dispõe sobre a criação, a política de implantação e a governança do Repositório Institucional da UFSCar;

CONSIDERANDO a PORTARIA GR Nº 3419, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre a adequação da estrutura organizacional do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi-UFSCar),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política do Repositório Institucional da UFSCar.

Art. 2º O Repositório Institucional da UFSCar (RI UFSCar) tem por finalidade organizar, armazenar, disseminar e preservar a produção intelectual dos servidores docentes e técnico-administrativos; alunos de graduação e de pós-graduação; demais pesquisadores e selos editoriais que mantêm vínculo com a UFSCar, bem como daquelas elaboradas a partir de convênios ou colaboração entre a UFSCar e outros órgãos, publicados em autoria ou coautoria.

Art. 3º O RI UFSCar faz uso de uma plataforma de software livre como forma de prover o acesso aberto e a visibilidade, por meio da internet, aos itens digitais produzidos em formato de texto, imagem, som, audiovisual e outros formatos possíveis de produção intelectual e seus metadados.

§ 1º Entende-se como metadados as informações que descrevem um item, como: título, autor, data, palavras-chave.

§ 2º Os metadados utilizados para descrever os itens depositados no RI UFSCar seguem padrões internacionalmente estabelecidos para facilitar a interoperabilidade, respeitando as particularidades dos itens digitais.

Art. 4º O RI UFSCar tem como objetivos:

- I - ampliar o acesso, a visibilidade nacional e internacional, o uso e o impacto da produção intelectual da UFSCar;
- II - preservar a memória institucional em suporte digital pelo armazenamento de objetos digitais de longo prazo;
- III - facilitar a gestão da informação digital da UFSCar, reunindo em um único lugar tais informações e evitando duplicidade e inconsistência;
- IV - prover forma ágil de gerar e divulgar indicadores relativos à produção intelectual da UFSCar, fornecendo subsídio ao planejamento e gestão da instituição;
- V - estimular a comunicação e colaboração entre a comunidade interna e externa da UFSCar;
- VI - contribuir para o fortalecimento do compromisso institucional com a divulgação e acesso aberto à sua produção intelectual à sociedade.

Art. 5º O RI UFSCar observará os princípios legais, em especial aqueles presentes nas legislações:

- a) Lei nº 9.610/1998 - Lei de Direitos Autorais.
- b) Lei nº 12.257/2011 - Lei de Acesso à Informação.
- c) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 6º O RI UFSCar tem como política abranger toda a diversidade da produção intelectual da universidade.

§ 1º Entende-se como produção intelectual toda a produção científica, tecnológica, didática, artístico-cultural e técnico-administrativa produzida, tais como: teses e dissertações; artigos científicos; livros; capítulos de livros; relatórios técnicos e administrativos; documentos técnico-administrativos; portarias; publicações em anais de eventos; trabalhos de conclusão de cursos; conjuntos de dados primários ou brutos (datasets); softwares; patentes; audiovisuais e outros tipos de produção intelectual.

§ 2º Os formatos dos arquivos digitais aceitos no RI UFSCar serão definidos em procedimentos definidos e divulgados pelo SIBi-UFSCar para o arquivamento de cada tipo de documento, devendo

ser dada preferência aos padrões abertos (formatos não-proprietários), de modo a facilitar as ações para a preservação digital.

§ 3º A produção intelectual que possua restrições legais quanto à sua disponibilização integral deverá ser depositada e embargada até o término de vigência da restrição, sendo posteriormente disponibilizada em acesso aberto.

Art. 7º A inclusão de um novo tipo de produção intelectual da UFSCar no RI UFSCar deverá ser aprovada pelo Conselho do SIBi-UFSCar, considerando os seguintes critérios:

I - ordem indicada por grupo de trabalho instituído pelo Conselho do SIBi-UFSCar;

II - necessidade da UFSCar; ou

III - demanda de órgãos externos, como a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Ministério da Educação e Agências de Fomento.

Art. 8º O SIBi-UFSCar fica encarregado por determinar a forma de organização do conteúdo, controle de qualidade, desenvolvimento e manutenção do RI UFSCar.

Parágrafo

único. A Secretaria Geral de Informática (SIn) fica encarregada da implantação e manutenção do sistema operacional do RI UFSCar; respeitando as definições do SIBi-UFSCar.

Art. 9º O povoamento do RI UFSCar (inserção de metadados e o depósito do item digital) poderá ser feito na modalidade de autodepósito ou centralizado, mediado pelo SIBi-UFSCar, com procedimentos a serem definidos por esta Unidade.

§ 1º O consentimento, validade e autenticidade do conteúdo dos itens depositados no RI UFSCar são de exclusiva responsabilidade do produtor intelectual, levando-se em conta a categoria do depositante em questão.

§ 2º Por padrão, os itens depositados no RI UFSCar são disponibilizados sob uma licença Creative Commons.

§ 3º Compete à equipe das Bibliotecas do SIBi-UFSCar verificar a adequação dos itens depositados no RI UFSCar. A partir do depósito aprovado, o item será disponibilizado na interface do RI UFSCar, sendo respeitadas as condições de embargo.

Art.

10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do SIBi-UFSCar.

Art.

11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cassiavilani, Presidente de Conselho**, em 23/02/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1369049** e o código CRC **DDF24A5F**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004547/2024-06

SEI nº 1369049

Modelo de Documento: Ato Normativo: Resolução, versão de 08/Novembro/2023